

Estatutos da Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo

Artigo 1.º

1. A Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo, também designada abreviadamente por APCTA, tem por finalidade representar e defender os interesses profissionais dos seus membros, promovendo o desenvolvimento das condições técnicas em que exercem a sua atividade, fomentando o estreitamento dos laços de solidariedade e levando a cabo iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo.
2. A sede da APCTA é em Lisboa, na Rua de Matola, nº4, Freguesia de Olivais.

Artigo 2.º

1. Podem associar-se na APCTA todos os indivíduos que exerçam ou tenham exercido funções civis de controlador de tráfego aéreo.
2. Podem igualmente associar-se na APCTA o Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo e os seus sócios não abrangidos pelo nº 1.
3. São direitos dos sócios:
 - a) Participar na vida da APCTA, nomeadamente nos debates e deliberações da assembleia geral, usando o seu direito de expressão, de proposição e de voto;
 - b) Exercer o direito de voto, desde que estejam no pleno gozo dos direitos associativos;
 - c) Convocar a Assembleia Geral, desde que esse requerimento seja apresentado por, pelo menos, 10% dos sócios;
 - d) Eleger e destituir os corpos gerentes;
 - e) Concorrer e ser eleito para os corpos gerentes;
 - f) A parte do património associativo, em caso de extinção da APCTA, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.
4. São deveres dos sócios:
 - a) Contribuir para o património social da associação através do pagamento de quotas;
 - b) Obedecer à lei, aos estatutos da APCTA e às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Agir no interesse da associação com zelo e diligência, no caso de associados que sejam eleitos ou designados para exercer funções nos corpos gerentes da associação.

Artigo 3.º

1. Os sócios individuais obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal estabelecida no regulamento interno da APCTA.

2. O Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo obriga-se ao pagamento de uma quota anualmente fixada por acordo entre aquele sócio e a Direção da APCTA.

Artigo 4.º

São corpos gerentes da APCTA a direção e o conselho fiscal.

Artigo 5.º

1. A direção é composta por cinco associados, sendo um deles o Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, que presidirá.

2. Com exceção do presidente, a direção é eleita em assembleia geral, pelo prazo de dois anos.

3. Compete à direção a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da APCTA, devendo reunir semanalmente.

Artigo 6.º

1. O conselho fiscal é composto por três sócios individuais, presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em assembleia geral pelo prazo de dois anos, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção e verificar as suas contas e relatórios.

2. Na falta do presidente do conselho fiscal ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo vice-presidente e, se este também faltar ou estiver impedido, pelo vogal.

3. Eventuais vagas dos cargos de vice-presidente ou do vogal são preenchidas por cooptação pelos outros dois titulares, desde que estes tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

4. O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6. Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar trimestralmente a contabilidade da APCTA e elaborar um relatório sumário sobre as contas, que será apresentado à direção;

b) Dar parecer sobre as contas apresentadas pela direção em relação ao exercício do

ano anterior, bem como sobre o orçamento, igualmente apresentado pela direção, relativo ao exercício desse ano;

c) Informar a Assembleia Geral sobre a situação económico-financeiro da APCTA, sempre que isso lhe seja requerido.

Artigo 7.º

Constarão de regulamento interno obrigatoriamente aprovado em assembleia geral a competência e forma de funcionamento da mesma, o modo de eleição dos órgãos da APCTA e ainda as regras consideradas necessárias à gestão administrativa, disciplinar e financeira da APCTA.